

DECRETO Nº 2.025, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018.

Altera o Comitê de Investimentos, no âmbito do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor – FAPS, do Município de Pinhal Grande e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as disposições contidas na Portaria MPS Nº 519, de 24 de Agosto de 2011, do Ministério da Previdência Social e Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, do Banco Central do Brasil,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Comitê de Investimentos, no âmbito do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor – FAPS, do Município de Pinhal Grande, competindo-lhe assessorar na elaboração da proposta de política de investimentos e na definição da aplicação dos recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social, observadas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

Parágrafo Único. A definição da aplicação dos recursos financeiros terá como fundamentos:

- I - política de investimentos aprovada pelo FAPS;
- II - disposições contidas no parágrafo único do art. 1º e incisos IV, V e VI do art. 6º, ambos da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998;
- III - normas do Conselho Monetário Nacional, constantes da Resolução nº 3.922, de 2010, expedida pelo Banco Central do Brasil, ou qualquer outra que vier a alterá-la ou substituí-la;
- IV - conjuntura econômica de curto, médio e longo prazo;
- V - indicadores econômicos.

Art. 2º O Comitê de Investimentos reger-se-á pelas regras elencadas no Regimento Interno do Comitê de Investimentos, que faz parte integrante deste Decreto, através do seu Anexo Único.

Art. 3º Revoga-se o Decreto nº 1.650, de 17 de setembro de 2012.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal Grande, 11 de outubro de 2018.

LUIZ ANTONIO BURIN
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

ROGÉRIO LUIZ DELAMEA DALMOLIN
Secretário Municipal da Administração

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

1) Da Finalidade:

O presente regimento tem por finalidade estabelecer os princípios básicos inerentes ao Comitê de Investimentos do FAPS (Comitê).

O Comitê é uma instância colegiada de caráter deliberativo, voltada para a discussão dos aspectos relativos ao planejamento, execução, monitoramento e avaliação de estratégias na gestão dos recursos do FAPS.

2) Da Composição:

O Comitê de Investimentos será integrado por 03 (três) servidores, que mantenham vínculo com a Prefeitura Municipal de Pinhal Grande e com o RPPS, na qualidade de servidor titular de cargo efetivo devendo possuir em sua maioria Certificação, por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

A escolha dos membros deverá ser aprovada pelos Conselhos de Administração e Fiscal do FAPS.

Dar-se-á preferência de escolha aos membros que possuam certificação.

A substituição dos membros do comitê de investimentos poderá ser proposta, a qualquer tempo, por qualquer membro dos Conselhos de Administração e Fiscal do FAPS.

3) Compete ao Comitê de Investimentos:

a) Propor, anualmente a política de investimentos, bem como eventuais revisões, para posterior encaminhamento e aprovação pelos Conselhos de Administração e Fiscal do FAPS;

b) Apreciar os cenários econômico-financeiros de curto, médio e longo prazo;

c) Acompanhar o desempenho obtido pelos investimentos, em consonância com a política de investimentos, bem como com os limites de investimentos e diversificações estabelecidos na Resolução nº 3.922, de 25/11/2010;

d) Alocar taticamente os investimentos, em consonância com a política de investimentos, o cenário macroeconômico, e as características e peculiaridades do passivo;

e) Selecionar opções de investimentos, verificando as oportunidades de ingresso e retiradas em investimentos;

f) Zelar por uma gestão de ativos, em consonância com a legislação em vigor e as restrições e diretrizes contidas na política de investimentos, e que atendam aos mais elevados padrões técnicos, éticos e de prudência;

g) Determinar política de taxas e corretagens, considerando os custos e serviços envolvidos;

h) Assegurar que as instituições escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de prévio cadastramento.

i) Realizar cadastramento prévio antes de qualquer operação, das instituições financeiras, gestores, corretoras de valores e outros;

4) Do Funcionamento:

a) O Comitê de Investimentos reunir-se-á trimestralmente de forma ordinária, ou extraordinária quando convocado pelo presidente e/ou pela maioria de seus membros, com a presença de, no mínimo três membros, presididos pelo presidente do FAPS;

b) Nas reuniões ordinárias os seguintes assuntos deverão, obrigatoriamente, compor a pauta:

I - Análise do cenário macroeconômico de curto prazo, bem como as expectativas de mercado;

II - Avaliação dos investimentos que compõe o patrimônio dos diversos segmentos de aplicação;

III - Análise do fluxo de caixa, considerando as obrigações previdenciárias e administrativas para os meses em curso;

IV - Proposições de investimentos/desinvestimentos, considerando avaliações técnicas com relação aos ativos objetos da proposta, que justifique o movimento proposto.

c) As decisões do Comitê de Investimentos serão tomadas por maioria, exigido o quorum de três membros, havendo manifestação de vontade, eventuais votos vencidos deverão ser registrados, acompanhados das respectivas justificativas que embasaram o voto;

d) Das reuniões ordinárias e extraordinárias, serão públicas e lavradas atas;

e) O Poder Executivo Municipal disponibilizará os recursos materiais necessários ao funcionamento do Comitê de Investimentos, com as despesas relativas suportadas à conta dos recursos previstos na taxa de administração do FAPS;

f) Poderão ser autorizados, para a melhoria da qualificação dos membros do Comitê de Investimentos, o custeio de cursos de qualificação e as despesas relativas à certificação por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

5) Da Duração:

A duração do mandato do Comitê de Investimentos terá a mesma duração do mandato dos Conselhos de Administração e Fiscal do FAPS, podendo seus membros ser reconduzidos sucessivamente mediante aprovação dos Conselhos de Administração e Fiscal do FAPS, que deverá ser efetuada em cada mandato dos conselheiros.

LUIZ ANTONIO BURIN
Prefeito Municipal